



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CGC (MF) 01.610.134/0001-97

LEI Nº 033/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal de Cidelândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidelândia, o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art.2º- O Departamento de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Art.3º- O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguinte divisões:

I- Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional

II- Divisão de Fiscalização Sanitária.

Art.4º- Fica criado os cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento e Chefe de Divisões.

Art.5º- Fica criado o cargo de Provimento Efetivo de Inspetor Sanitário com as seguintes atribuições:

I- Orientar a população em geral para a defesa e proteção da saúde individual e coletiva.

II- Manter o controle da qualidade dos produtos alimentícios e medicamentos.

III- Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população.

IV- Requerer auxílio da força pública para, se necessário exercer o poder de polícia administrativo - sanitário no âmbito do Município.

Art.6º- São atribuições da Divisão de Fiscalização do exercício profissional.

I- Área de Cadastro e Registro.

a)- Programa o registro e cadastro de profissionais da áreas de medicina, enfermagem, farmácia, odontologia, medicina veterinária e outras.

II- Área de fiscalização e controle.

a)- Emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, instituto de beleza e outros.

b)- Fiscalizar a instalação de aparelhos de raios-X, substâncias radioativas de firmas de detetização e desratização.

III- Área de controle de drogas e entorpecentes.

a)- Fiscalizar o cumprimento da legislação federal e estadual vigente.

b)- Controlar mapas e livros de registros psicotrópicos e entorpecentes.

c)- Controlar e fiscalizar registro de compras de produtos que determinam dependência física e psíquica.

d)- Controlar o uso de drogas e medicamentos em hospitais.

Art.7º- São atribuições da Divisão de Fiscalização Sanitária:

I- Área de Fiscalização e Controle.

a)- Fiscaliza o cumprimento de normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

b)- Fiscaliza a comercialização de alimentos industrializados e inaturos.

c)- Fiscaliza a comercialização de produtos de origem animal identificando sua procedência.

d)- Fiscaliza e controla produtos expostos à venda para consumo humano em vias públicas.

II- Área de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho.

a)- Executa a fiscalização e acompanha a instalação e funcionamento do serviço de abastecimento de água e esgoto.

b)- Fiscaliza o cumprimento de normas relativas a coleta, transporte e destino final do lixo.

c)- Opina sobre locais destinados à criação de animais.

d)- Expede atestado sanitário para indústria e comércio de gêneros alimentícios.

Art.8º- O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde, bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão.

Em, 12 de DEZEMBRO de 1997.



JOSÉ ANTÔNIO LISBOA NETO
Prefeito Municipal